Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA/DETRAN Nº 51/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, no uso das atribuições legais previstas na Lei Delegada nº 53/2023 Considerando o Processo: E:05101.0000012471/2023. Considerando a Portaria nº 535/2016 - GABDP, que dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção e, tudo mais constante dos autos do Processo Administrativo nº E:05101.0000012471/2023. RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa VITOR HÄRTER GUIDO LTDA, nome fantasia I9 Sistemas e Site, CNPJ/ME nº 15.394.352/0001-46, localizada RUA BARÃO DE SANTA TECLA, Nº 515, SALA 401, PELOTAS, RIO GRANDE DO SUL, CEP. 96.010-140, representada para atuar no processo de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, Maceió, 15 de Janeiro de 2024.

Marco Antônio de Araújo Fireman

Diretor-Presidente

Protocolo 815348

Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas (DITEAL)

PORTARIA Nº 001/2024- GP/Diteal.

A Diretora Presidente da Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas - Diteal, no uso das atribuições regulamentares, atribuídas pelo Decreto Estadual nº 86.127, de 1º de janeiro de 2023, visando conservar, preservar, difundir e regulamentar as atividades artístico, cultural e histórico do Estado de Alagoas, RESOLVE:

Art.1º Instituir os valores de pauta dos seus equipamentos culturais: Teatro Deodoro, Teatro de Arena Sérgio Cardoso e Complexo Cultural Teatro Deodoro, que só poderão ser utilizados mediante locação a título oneroso.

Art.2º Taxa de utilização, dias e horário de funcionamento do Teatro Deodoro: 650 lugares.

I - por seção, período de 3h, para espetáculos de cunho artístico e cultural, sendo uma produção local (espetáculos produzidos em Alagoas): R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); produção nacional: R$: 4.000,00 (quatro mil reais);

II- locação do Foyer do Teatro Deodoro, por um período de 6h: R$ 1.000,00(um mil reais);

III - locação do Pátio Externo, espaço que compreende a praça da fonte: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV - eventos de cunho institucional/corporativo/social: R$ 8.000,00 (oito mil reais);

V- Dias e horários de funcionamento: quinta-feira a domingo, até às 22h.

Art.3º Taxa de utilização, dias e horário de funcionamento do Teatro de Arena Sérgio Cardoso: 180 lugares.

I - por seção, período de 3h, para espetáculos de cunho artístico e cultural, sendo uma produção local (espetáculos produzidos em Alagoas): R$ 1.000,00 (um mil reais); produção nacional: R$: 2.000,00 (dois mil reais);

II - eventos de cunho institucional/corporativo/social: R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - Dias e horários de funcionamento: quinta-feira a domingo, até às 22h.

Art. 4° Taxa de utilização, dias e horário de funcionamento do Complexo Cultural Teatro Deodoro:

I - locação do espaço térreo (capacidade para 160 pessoas): R$: 1.300,00 (um mil e trezentos reais), por período de 6h;

II - locação do mezanino do Complexo Cultural (capacidade para 100 pessoas): R$ 800,00 (oitocentos reais), por período de 6h;

III - locação da sala de música (capacidade para 280 pessoas): R$: 1.300,00 (um mil e trezentos reais), por período de 6h;

IV - locação da sala de ballet (capacidade para 40 pessoas): R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), por período de 6 (seis) horas;

V- Dias e horários de funcionamento: terça-feira a domingo, até às 22h.

Artigo 5º Durante o horário de realização dos espetáculos artísticos/culturais/sociais realizados nos Teatros Deodoro, de Arena Sérgio Cardoso e Complexo Cultural Teatro Deodoro, toda produção, organização e segurança do seu evento, ficarão a cargo do permissionário.

Artigo 6º A Diteal cobrará taxa para ensaio, montagem, reconhecimento de palco, ensaio fotográfico, produção de vídeos, pré-gravados, lives, clipes ou qualquer evento que não tenha plateia o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por um período de até 3h. Extrapolado tal período, o permissionário deverá pagar o valor de 1(uma) diária, correspondente a R$ 1.200,00(um mil e duzentos e reais).

Artigo 7º Fica ressalvado que poderá existir gratuidade em algumas locações do Teatro Deodoro, Teatro de Arena Sérgio Cardoso e Complexo Cultural, dependendo da análise prévia e autorização da Presidência da Diteal e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I-Seja apresentada pelo permissionário uma contrapartida social, cultural ou de formação artística;

II-Seja apresentado pelo permissionário documento probatório de sua capacidade de formação de público, correspondente a 50% da capacidade de público do equipamento cultural cedido.

III-Que o espetáculo/evento seja de entrada gratuita.

Art.8º Para reserva dos espaços culturais o permissionário deverá encaminhar ao e-mail pautas.diteal@gmail.com os documentos descritos na aba reserva de espaços, no site institucional da Diteal (www.diteal.al.gov.br), a saber:

I-Formulário Padrão para reserva de pauta, devidamente preenchido e assinado;

II-Cópia de CPF, RG e comprovante de residência, se pessoa física;

III-Cópia do cartão de CNPJ, e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se pessoa jurídica;

Art.9° Nas locações dos Teatros Deodoro, Teatro de Arena Sérgio Cardoso e Complexo Cultural Teatro Deodoro, o permissionário deverá efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento), referente à reserva de pauta, por ocasião da notificação da Diteal sobre a confirmação da pauta, quando o permissionário assinará o contrato; e os 50% (cinquenta por cento) restantes, deverão ser pagos 15 (quinze) dias corridos antes do espetáculo, sob pena de cancelamento da pauta. Caso não exista atendimento aos prazos mencionados, a pauta será devidamente cancelada. Em caso de desistência da reserva pelo permissionário, não haverá devolução dos valores pagos.

Parágrafo único: Os comprovantes de pagamento deverão ser encaminhados ao e-mail da Diteal pautas.diteal@gmail.com em até 24h após o pagamento, ato condicionante para a confirmação da reserva de pauta.

Art.10º Havendo atraso por parte do permissionário em mais de 30 (trinta) minutos da hora divulgada para início do espetáculo/evento, haverá aplicação de multa equivalente a 10% do valor da pauta.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, além da multa mencionada neste artigo, haverá suspensão do permissionário para futuras contratações com a Diteal, por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da configuração do atraso, mesmo que a contratação tenha sido realizada anteriormente à penalidade aplicada e que os 50% referente à reserva de pauta já tenha sido pago.

Art.11° Quando da realização de espetáculos de cunho artístico cultural, o permissionário obriga-se a cumprir as exigências legais relativas à SATED, à SBAT, ECAD, à Ordem dos Músicos, Lei Municipal n° 6.225/2013, bem como o Alvará do Juizado de Menores, apresentando as respectivas comprovações ao locador 15 (quinze) dias corridos antes da realização do espetáculo/evento, sob pena de inviabilizar a realização do mesmo. O documento deve ser enviado junto com o comprovante de pagamento dos 50% do valor remanescente para a reserva de pauta.

Art.12º Havendo sessão extra nos Teatros Deodoro e Teatro de Arena Sérgio Cardoso, será cobrado o valor correspondente às pautas dos respectivos teatros por apresentação, conforme importância especificada nos artigos 2º e 3º da presente portaria.

Art.13º Não poderá ser externamente deslocado nenhum móvel, equipamentos de áudio, vídeo e iluminação cênica, e/ou instrumentos musicais das dependências dos teatros, incluídos Salão Nobre e Complexo Cultural Teatro Deodoro.

Art.14º Fica proibida a utilização dos instrumentos musicais da Diteal por parte dos permissionários, com exceção do piano, que poderá ser utilizado pelo permissionário nas dependências da Diteal, ficando o permissionário responsável pela a sua afinação antes e depois da mencionada utilização.

Art.15º. Deverá haver estrita observância ao contido na Lei Municipal n° 6.225, de 29 de julho de 2013, que estabelece em toda a cidade de Maceió, normas de proteção do consumidor nos eventos e atividades de lazer, cultura, entretenimento e desportos, sob pena de cancelamento do evento.

Fica revogada a Portaria n° 001/2022-GP-DITEAL, publicada em DOEAL em 18/01/2022.

Maceió, 16 de janeiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandra do Carmo Menezes.

Diretora Presidente/Diteal.

*Republicada por incorreção.

Protocolo 815405